



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.153, DE 03 DE ABRIL DE 1996.

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir crédito especial para ocorrer com aposentadoria de servidores públicos municipais em face a aposentadoria concedida, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64, a abrir um crédito especial de até R\$ 10.000,00(dez mil reais), para aposentar pelos cofres municipais os seguintes funcionários:

a) LUCY DE ANDRADE BARBOSA, lotada no setor educacional do município no cargo de professora, contando tempo de serviço de 30 anos, três meses e sete dias, até o dia 05/01/96);

b) HERCULANO MARTINS, lotado como fiscal Distrital, contando com 34 anos completos de serviço incluindo os prestados fora da Administração Municipal;

c) MARISTELA GERTRUDES PASTOR; servidora concursada lotada na Secretaria de Educação, por advento de idade 60 anos, lotada no NEEC, profissão:cozinheiro-I.

d) EUGÊNIA BASTOS, servidora lotada na Secretaria de Educação, professora, com 25 anos 8 meses e 01 dia, até 05/01/96, merecedora de aplausos pela frequência de 100% como se verifica pela contagem de tempo de serviço, com aposentadoria integral inclusive os benefícios de gratificação de função, coordenação e quinquênios.

§ Único: Os servidores acima fizeram comprovar por processos competentes os direitos correspondentes ao deferimento da aposentadoria, nos termos preconizados nos artigos 40, § 5º da CF/88, artigo 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 54 da "LOM" (Lei Orgânica do Município), ressalvado a Fazenda Pública Municipal o direito de regresso contra os órgãos previdenciários filiados pelos beneficiários antes e durante os serviços prestados à municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º) — Por absoluta falta de previsão orçamentária destinando-se recursos aos aposentados, fica autorizado a abertura de crédito especial, promovendo-se anulação parcial ou total de dotações, usar excesso de arrecadação, nos termos da legislação federal acima mencionada.

Art. 3º) — Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 03 de Abril de 1996.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.